

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº 03/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ITANHANDU por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMDS torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil (OSC), interessadas em celebrar Termo de Fomento com a Prefeitura Municipal de Itanhandu, e que tenham como foco de atuação a promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes do município de Itanhandu.

1 PROPÓSITO DO EDITAL E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Itanhandu, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS) e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - ITANHANDU, por meio da formalização de Termo de Fomento para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente às Organizações da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, pelo Decreto Municipal nº 2.629, de 06 de março de 2017 e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2 DO VALOR GLOBAL E OBJETO DA PARCERIA

As propostas serão selecionadas considerando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no Plano Nacional pela Primeira Infância 2020-2030 (PNPI), no Termo de Referência para provocação de chamamento público do CMDCA - FMDCA do município Itanhandu/MG e as diretrizes estabelecidas pelo CMDCA/Itanhandu no Plano de Ação e Aplicação Financeira em vigor.

O valor global do presente Edital é de R\$ 20.593,68 (vinte mil quinhentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos), provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itanhandu.

Serão selecionadas até 03 (três) propostas observando a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração de termos de fomento, atendendo o limite de R\$ 6.864,56 (seis mil oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) por proposta, conforme

Rua Manoel Carneiro, nº 534, BNSF - Itanhandu/MG - CEP 37464-000

Email: seconselhos@itanhandu.mg.gov.br - Tel.: (35) 3361-2645



deliberação da Plenária Ordinária nº 08/2025.

O objeto do Edital consiste na oferta de ações que tenham como foco a promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes do município de Itanhandu, dentro da faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, através de ações que, obrigatoriamente, se enquadrem nos eixos estabelecidos neste Edital.

Serão priorizadas as propostas de atendimento direto à criança e ao adolescente, não sendo admitidas propostas cujo valor seja integralmente utilizado para investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência. Admite-se o limite de 20% dos recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para estas finalidades.

3- PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015).

3.1 - Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) Estar com registro vigente, regular e atualizado perante o CMDCA/Itanhandu;
- b) Estar em conformidade com as exigências da Lei 13.019/2014, apresentando a documentação exigida no presente Edital.

Não é permitida a atuação em rede nesse edital.

3.2 Este edital visa selecionar propostas que estejam em consonância com o Termo de Referência para provocação de chamamento público do CMDCA - FMDCA do município Itanhandu/MG e respondam a questões apontadas como prioritárias no referido termo. Para fins deste Edital, foram selecionados pontos principais, para onde deve estar voltada a atenção do Estado e da Sociedade Civil. Os Planos de Trabalho apresentados devem propor ações que se enquadrem no eixo abaixo:

3.3 - EIXO TEMÁTICO

Os projetos submetidos ao presente Chamamento Público deverão indicar ações que envolvam a Promoção, Proteção e Defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, definidos pelo Estatuto da Criança e do adolescente, envolvendo saúde, Educação, Esporte, Cultura, Lazer, Assistência Social, Profissionalização e Proteção ao Trabalho e/ou Convivência Familiar e Comunitária.



4- REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos requisitos estabelecidos nos artigos 33 e 34 da Lei 13.019/2014 e suas alterações.

Ficará impedida de celebrar parceria a OSC que incorra nos motivos de impedimento dispostos no artigo 39 da Lei 13.019/2014 e suas alterações.

5. COMISSÃO DE SELEÇÃO

A Comissão de seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público. A referida comissão foi constituída pelo CMDCA, através da Reunião Ordinária do CMDCA de 17/09/2025, Ata 10/2025.

Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e em conformidade com o art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016.

A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá, se necessário, ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6. DA FASE DE SELEÇÃO

A fase de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 1

6.1 - PRAZOS

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público no site oficial da Prefeitura Municipal de Itanhandu/MG.	02/10/2025
2	Envio das propostas pelas OSCs.	02/10/2025 a 10/10/2025
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	13/10/2025 a 17/10/2025
4	Divulgação do resultado preliminar.	20/10/2025
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	21/10/2025 a 24/10/2025
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	27/10/2025 a 31/10/2025



7	Publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões	03/11/2025
---	--	------------

O envio de documentos deverá estar em conformidade com os prazos estabelecidos na Tabela 1, **cláusula 6.1.**

Etapas de seleção:

Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Itanhandu (www.Itanhandu.mg.gov.br), no prazo estabelecido neste Edital.

Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs e documentos para habilitação

As OSC's interessadas em participar deste Chamamento Público devem concorrer com apenas uma proposta. Caso venham a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.

A apresentação dos documentos exigidos neste Edital deve ser em **envelope lacrado**, protocolado exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/Itanhandu, situada à Rua Manoel Carneiro, nº. 534 –Bairro Nossa Senhora de Fátima - Itanhandu/MG, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos.

O envelope deve conter em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CMDCA/Itanhandu
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025

INSTITUIÇÃO: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____

DOCUMENTOS EXIGIDOS:



- ➔ Plano de trabalho (Anexo II);
- ➔ Cópia simples e legível do estatuto social registrado na forma lei e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº. 13.019/2014;
- ➔ Cópia simples e legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei; comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido através do sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para comprovar que a organização da sociedade civil existe, no mínimo, há 01(um) ano com cadastro ativo;
- ➔ Cópia legível de documento oficial de identidade com fotografia e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do (a) representante legal da organização da sociedade civil e Tesoureiro, bem como do (a) procurador (a), se for o caso;
- ➔ No caso de representação por procurador, enviar também cópia autenticada da Procuração;
- ➔ Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto social, bem como do (a) procurador (a), se for o caso, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- ➔ Declaração emitida por contador, informando que a OSC possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade;
- ➔ Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitido, sem prejuízo de outros: Cópia de Termo de Fomento celebrado com Prefeitura Municipal de Itanhandu ou Relatório de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- ➔ Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- ➔ Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- ➔ Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- ➔ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- ➔ Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
- ➔ Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, sendo aceitos cópia do Alvará de localização e funcionamento, conta de água ou energia elétrica, contrato de locação de imóveis, dentre outros.
- ➔ Anexo III - Declaração referente ao Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014, devidamente datado e assinado pelo representante legal da OSC;
- ➔ Anexo IV – Declaração referente ao Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, devidamente datado e assinado pelo representante legal da OSC;
- ➔ Anexo V ou Anexo VI, conforme o caso, devidamente datado e assinado pelo representante legal da OSC, informando a Inexistência de Parceria junto ao Município de Itanhandu ou a regularidade quanto à Prestação de Contas junto ao município;
- ➔ Anexo VII - Declaração de Capacidade Técnica e Operacional, devidamente datado e assinado pelo representante legal da OSC;



- ➔ Anexo VIII - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- ➔ Anexo IX - Termo de Compromisso
- ➔ Anexo X - Declaração de Aceitação dos Termos deste Edital.

Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas. Os documentos deverão estar vigentes na data de sua apresentação pela Organização da Sociedade Civil.

As organizações da sociedade civil deverão comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Itanhandu e a Secretaria Municipal Desenvolvimento Social - SMDS, alterações em seus atos societários e/ou em seu quadro de dirigentes, quando houver, no máximo em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do registro no órgão cartorial competente.

O estatuto social da organização da sociedade civil proponente deverá prever expressamente em suas disposições os requisitos estabelecidos no artigo 33, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 13.019/2014, a saber:

- I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Para fins de comprovação do cumprimento do previsto no inciso IV do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, será considerada declaração de contador habilitado. A declaração de contador habilitado deverá ser original ou cópia simples, mencionando expressamente que a organização da sociedade civil possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, com carimbo, assinatura e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) do contador declarante.

A ata de eleição e/ou posse deverá estar redigida em estrita consonância com as disposições do estatuto social, mencionando expressamente em seu teor sobre a eleição e/ou sobre a posse de seu atual quadro dirigente. No caso do estatuto social estabelecer expressamente que os dirigentes da organização da sociedade civil deverão ser eleitos e empossados para cumprimento do mandato, a respectiva ata deverá mencionar expressamente a eleição e a posse, sob pena de não ser aceita para fins de habilitação jurídica da organização da sociedade civil.

Serão aceitos para fins comprobatórios os seguintes documentos oficiais de identidade com fotografia: carteira de identidade, carteira de identificação profissional, carteira de motorista

Rua Manoel Carneiro, nº 534, BNSF - Itanhandu/MG - CEP 37464-000

Email: seconselhos@itanhandu.mg.gov.br - Tel.: (35) 3361-2645



(CNH), carteira de trabalho (CTPS) e passaporte.

A vigência, regularidade e atualização da inscrição da OSC perante o CMDCA serão verificadas pela própria Comissão de Seleção.

ORIENTAÇÕES SOBRE O PLANO DE TRABALHO:

Sugere-se fortemente que seja utilizado o modelo disponibilizado pelo CMDCA - Anexo II, entretanto, outros modelos podem ser utilizados, desde que contenham, no mínimo, as seguintes informações, além do que dispuser a legislação pertinente:

- a) Descrição da realidade objeto da intervenção pretendida e do nexo entre essa realidade e o objeto/projeto proposto;
- b) Os objetivos gerais e específicos da parceria;
- c) As metas que deverão ser atingidas e como serão medidas;
- d) Os resultados esperados, bem como a forma de verificação do alcance dos objetivos e dos resultados esperados;
- e) A forma e a frequência de acompanhamento, bem como o(s) responsável(s);
- f) Adequação da proposta ao valor de referência constante no **item 2** deste Edital, com menção expressa ao valor global do projeto.

Citar detalhadamente no Plano de Trabalho o eixo definido neste Edital que a proposta se enquadra. O Plano de Trabalho proposto deve estar condizente com o eixo mencionado.

A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, devendo as páginas ser numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo (a) representante legal da Organização da Sociedade Civil, ou, por procurador (a) regular e legalmente habilitado (a).

Verificada a existência de irregularidades formais (páginas numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo representante legal ou por procurador regular e legalmente habilitado), a Comissão de Seleção poderá convocar a Organização da Sociedade Civil, mediante notificação por meio eletrônico (e-mail constante no Plano de Trabalho), para saná-las no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a data de envio da notificação.

A notificação prevista deverá ser efetuada pela Comissão de Seleção dentro do prazo previsto para análise das propostas.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/ Itanhandu não se responsabiliza por quaisquer incorreções e/ou problemas de funcionamento dos endereços eletrônicos (e-mail) fornecidos pelas organizações da sociedade civil proponentes.



Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará os documentos para habilitação e as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes de acordo com os critérios da Tabela 2 e demais legislações pertinentes.

A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período.

A avaliação e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir, conforme Decreto Municipal nº 9.105/2018:

Tabela 2 – Para Termo de Fomento
Critérios de Julgamento Metodologia de Pontuação

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas; metas a serem atingidas; indicadores que aferirão o cumprimento das metas; prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos); - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, § 2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726/16.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0); - Grau satisfatório de adequação (1,0); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019/2014, c/c art. 9º, § 2º, inciso I, do Decreto nº 8.726/2016.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto	- Grau pleno da descrição (2,0);	2,0



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITANHANDU/MG

da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Grau satisfatório da descrição (1,0); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, § 2º, inciso I, do Decreto nº 8.726/2016.	
(D) Capacidade técnico- operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico- operacional (2,0); - Grau satisfatório de capacidade técnico- operacional (1,0); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico- operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014)	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

A falsidade de informações nas propostas poderá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

Serão eliminadas aquelas propostas:

- A - Cujas pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- B - Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou
- C - Que não apresentaram as informações mínimas necessárias no Plano de Trabalho,

As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios

Rua Manoel Carneiro, nº 534, BNSF - Itanhandu/MG - CEP 37464-000

Email: seconselhos@itanhandu.mg.gov.br - Tel.: (35) 3361-2645



de julgamento. De acordo com a ordem de classificação e a disponibilidade de recursos serão selecionadas até 03 (três) propostas, melhor classificadas, para celebração de parceria.

No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C) e (D). Permanecendo o empate, terá preferência a organização da sociedade civil que tenha experiência na execução da política pública objeto deste Edital de Chamamento Público, atestada com comprovação de que desenvolve ou desenvolveu políticas públicas em parceria com a Administração Pública Municipal de Itanhandu/MG e, ainda assim permanecendo o empate, aquela que estiver formalmente constituída há mais tempo no Município.

Caso julgue necessário, a comissão de seleção poderá solicitar, dentro do prazo de análise das propostas, correções e/ou envio de documentos previstos neste edital e que não tenham sido entregues pela OSC, desde que estes não tenham vinculação com o Plano de Trabalho. A solicitação deverá ser feita por e-mail.

Etapas 4: Divulgação do resultado preliminar.

A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Itanhandu (www.Itanhandu.mg.gov.br), iniciando-se o prazo para recurso.

Etapas 5 e 6: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

Nos termos do Edital, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

As razões do recurso quando interpostas, deverão ser formalizadas por escrito e ser protocoladas exclusivamente na sede do CMDCA, situada à Rua Manoel Carneiro, nº. 534 –Bairro Nossa Senhora de Fátima - Itanhandu/MG, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos.

Não será conhecido recurso e/ou contrarrazões interpostas fora do prazo. Não serão recebidos e protocolados os recursos e/ou as contrarrazões, caso apresentados(as) fora das condições, dos



prazos, local e horários previstos neste edital, bem como os que não estejam subscritos (as) pelo (a) representante legal da organização da sociedade civil, ou, por procurador (a) regular e legalmente habilitado (a), ou ainda, caso esteja subscrito por pessoa não identificada no processo para representar a organização da sociedade civil.

Em se tratando de representação por procurador (a), deverá ser apresentada a procuração original ou cópia autenticada, acompanhada de cópias simples do documento de identificação oficial com foto e CPF – Cadastro de Pessoas Físicas do(s) outorgante(s) e do (a) procurador (a).

Serão aceitos para fins comprobatórios os seguintes documentos oficiais de identidade com fotografia: carteira de identidade, carteira de identificação profissional, carteira de motorista (CNH), carteira de trabalho (CTPS) e passaporte.

As razões do recurso e as contrarrazões recursais, não serão recebidas e protocoladas caso estejam ilegíveis.

Os recursos que forem indeferidos pela Comissão de Seleção, serão encaminhados à Mesa Diretora do CMDCA para análise e decisão final.

Não caberá interposição de novo recurso da decisão da Comissão de Seleção e/ou da decisão da Mesa Diretora do CMDCA que indeferir os recursos.

O inteiro teor das decisões proferidas pela Comissão de Seleção ficará disponível exclusivamente na sede do CMDCA para vistas do (a) representante legal da organização da sociedade civil proponente, ou, de procurador (a) regular e formalmente habilitado(a), a partir da data de publicação da decisão no Órgão Oficial do Município até último dia útil do prazo para interposição do recurso e/ou das contrarrazões recursais, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00 horas às 11:00 horas, e das 14:00 horas às 16:00 horas exceto em feriados e pontos facultativos.

Etapas 7: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

A Comissão de Seleção avaliará a existência de recursos interpostos conforme prazos estabelecidos neste Edital.

A decisão final do recurso, devidamente motivada, deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

Etapas 8: Publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões



Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/Itanhandu deverá divulgar, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Itanhandu, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

A divulgação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, § 6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, o CMDCA juntamente com a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7- DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

Aprovadas(s) a(s) propostas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, bem como cumpridas as disposições previstas neste edital, a documentação será encaminhada à Procuradoria Geral do Município de Itanhandu – PGM para Parecer Jurídico e a (s) Organização (ões) da Sociedade Civil será (ão) convocada (s) pela PGM para assinar o Termo de Fomento.

Caso necessário, poderá ser solicitado à OSC que apresente novamente documentações que no momento de formalização da parceria estejam vencidas. Poderão ainda, ser solicitados documentos que comprovem requisitos necessários para a celebração da parceria, ajustes no Plano de Trabalho, quando necessário, e/ou outras exigências legais.

A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar em seu sítio eletrônico institucional oficial, quando houver, e em locais visíveis de sua sede social e do (s) estabelecimento (s) em que exerça suas ações, desde a data de celebração da parceria até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as seguintes informações, conforme Art. 11 da Lei 13.019/2014:

- I - data de assinatura e identificação do Termo de fomento, bem como do órgão da administração pública responsável;
- II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III - descrição do objeto do Termo de Fomento;
- IV - valor total do Termo de Fomento e os valores liberados;
- V - situação da prestação de contas do Termo de Fomento, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;



VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos do Termo de Fomento, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

8- PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática:

■ 002.04.02.08.243.0014.2129 manutenção do FMDCA, Dotação 878 fonte 1749

Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA Itanhandu.

O valor global desse edital é de R\$ R\$20.593,68 (vinte mil quinhentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos), podendo esse valor ser revisado para mais ou para menos mediante decisão fundamentada da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Itanhandu.

Na formalização do processo, os valores apresentados na proposta poderão ser ajustados no plano de trabalho, desde que não se alterem as atividades que levaram à determinada pontuação do projeto.

O valor para a realização do objeto da parceria, o termo de fomento, será de até R\$ 6.864,56 (seis mil oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) por proposta.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso ou parcela única, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

8.6 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. **É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.**

Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº



13.019, de 2014):

- a)** remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b)** diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c)** custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);
- d)** aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9- CONTRAPARTIDA

Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

10- DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Itanhandu, no prazo estabelecido no Edital.



Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio das propostas, até dia 02/10/2025, por meio de petição dirigida e protocolada na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/Itanhandu, situada à Rua Manoel Carneiro, nº. 534 –Bairro Nossa Senhora de Fátima - Itanhandu/MG.

A impugnação do edital será analisada e julgada pela Comissão de Seleção e publicada no Órgão Oficial do Município, e no sítio da Prefeitura Municipal de Itanhandu.

Não caberá recurso da decisão da Comissão de Seleção que indeferir a impugnação deste edital.

Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser formalizadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Itanhandu e encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data limite para envio da proposta, até dia 03/10/2025, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail secconselhos@itanhandu.mg.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

As respostas das consultas que vierem a ser formalizadas pelas Organizações da Sociedade Civil serão enviadas pelo CMDCA, por meio eletrônico (e-mail), para o mesmo endereço eletrônico (e-mail) de envio da consulta.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não se responsabiliza por quaisquer incorreções e/ou problemas de funcionamento dos endereços eletrônicos (e-mails) fornecidos pelas organizações da sociedade civil consulentes.

As consultas enviadas pelas organizações da sociedade civil após o prazo e horário previstos nas **cláusulas 6.2** deste edital, não serão apreciadas pelo CMDCA.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital, respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Itanhandu

Rua Manoel Carneiro, nº 534, BNSF - Itanhandu/MG - CEP 37464-000

Email: secconselhos@itanhandu.mg.gov.br - Tel.: (35) 3361-2645



resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

Será facultado à Comissão de Seleção, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Chamamento Público e a aferição dos critérios de habilitação de cada proponente.

As propostas e seus anexos, bem como os demais documentos entregues pelas Organizações da Sociedade Civil proponentes, não serão devolvidos qualquer que seja o resultado do chamamento público.

Os prazos e as datas constantes na **cláusula 6.2** (Tabela 1) deste edital, poderão sofrer alterações por decisão da Comissão de Seleção do CMDCA/Itanhandu em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior, mediante publicação no Órgão Oficial do Município de Itanhandu, e no sítio da Prefeitura do Município de Itanhandu.

O Município de Itanhandu, por meio da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade, mediante publicação no Órgão Oficial do Município de Itanhandu, e no sítio da Prefeitura do Município de Itanhandu.

A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.

Encerradas as etapas de seleção e de habilitação, as Organizações da Sociedade Civil estarão habilitadas para firmar parceria com o Município de Itanhandu, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS. O (s) Termo (s) de Fomento que vier (em) a ser celebrado(s) será (ão) publicado (s) pela Procuradoria Geral do Município, por extrato, no Órgão Oficial do Município de Itanhandu.

Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 2.629, de 06 de março de 2017, na forma estabelecida em cláusula específica do referido instrumento.

As Organizações da Sociedade Civil proponentes são totalmente responsáveis pelo
Rua Manoel Carneiro, nº 534, BNSF - Itanhandu/MG - CEP 37464-000
Email: seconselhos@itanhandu.mg.gov.br - Tel.: (35) 3361-2645



acompanhamento das publicações referentes ao presente chamamento público no Órgão Oficial do Município.

Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Modelo de Ofício / Check list dos documentos necessários
Anexo II - Modelo de Plano de Trabalho
Anexo III – Declaração Art. 39 Lei Federal 13.019/2014
Anexo IV – Declaração Art. 7 XXXIII, da Constituição da República
Anexo V - Declaração de Inexistência de Parceria junto ao Município de Itanhandu
Anexo VI - Declaração de Regularidade de Prestação de Contas
Anexo VII – Declaração de Capacidade Técnica e Operacional
Anexo VIII - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais
Anexo IX - Termo de Compromisso – Das Despesas – Vedação
Anexo X - Declaração de Aceitação dos Termos do Edital 01/2024 CMDCA
Anexo XI - Minuta do Termo de Fomento

Itanhandu, 02 de outubro de 2025.

Michelli Cristina Souza Nogueira
Presidente do CMDCA



ANEXO I (modelo de ofício)

- Ofício em papel timbrado endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Itanhandu referente ao Chamamento Público nº. 03/2025.
- Citar no Ofício o desejo de participar do Chamamento Público e informar o nome do Projeto.
- O Ofício deverá ser datado e assinado pelo Representante legal da Entidade.
- No Ofício deve constar a Relação dos documentos que estão sendo entregues pela Entidade, sendo:
 1. Plano de trabalho (Anexo II);
 2. Cópia simples e legível do estatuto social registrado na forma lei e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº. 13.019/2014;
 3. Cópia simples e legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei; comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido através do sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para comprovar que a organização da sociedade civil existe, no mínimo, há 01(um) ano com cadastro ativo;
 4. Cópia legível de documento oficial de identidade com fotografia e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do (a) representante legal da organização da sociedade civil e Tesoureiro, bem como do (a) procurador (a), se for o caso;
 5. Procuração, se aplicar;
 6. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto social, bem como do (a) procurador (a), se for o caso, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
 7. Declaração emitida por contador, informando que a OSC possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade;
 8. Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante;
 9. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 10. Certidão Negativa de Débitos Estadual;
 11. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 13. Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
 14. Comprovação de endereço da OSC;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITANHANDU/MG

15. Anexo III - Declaração referente ao Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014, devidamente datado e assinado pelo representante legal da OSC;
16. Anexo IV – Declaração referente ao Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, devidamente datado e assinado pelo representante legal da OSC;
17. Anexo V ou Anexo VI, conforme o caso, devidamente datado e assinado pelo representante legal da OSC, informando a Inexistência de Parceria junto ao Município de Itanhandu ou a regularidade quanto à Prestação de Contas junto ao município;
18. Anexo VII - Declaração de Capacidade Técnica e Operacional, devidamente datado e assinado pelo representante legal da OSC;
19. Anexo VIII - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
20. Anexo IX - Termo de Compromisso
21. Anexo X - Declaração de Aceitação dos Termos deste Edital.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITANHANDU/MG

ANEXO II
MODELO DE PLANO DE TRABALHO

INSERIR TIMBRE DA OSC
AS PÁGINAS DEVEM ESTAR NUMERADAS
TODAS AS PÁGINAS DEVEM ESTAR RUBRICADAS E A ÚLTIMA PÁGINA ASSINADA

1 - DADOS CADASTRAIS – PROPONENTE

Organização da Sociedade Civil Proponente:

CNPJ:

Endereço (com CEP):

Município/UF:

e-mail institucional:

DDD/Telefone:

Nome do Representante Legal:

Nº identidade/órgão expedidor:

CPF:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Nome do Responsável Técnico pela Parceria:

Profissão/ Nº de registro no Conselho de Classe:

Nº identidade/órgão expedidor:

CPF:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

2 – APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

(Breve resumo da sua área de atuação, contendo, dentre outros:

- O ano de fundação;
- Experiência;
- Foco de Atuação;
- Caracterizar brevemente o atendimento realizado pela entidade.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITANHANDU/MG

Finalidade Estatutária:

Objetivos da entidade:

Capacidade de atendimento institucional:

(descrever o público-alvo, capacidade total de atendimento/Nº de pessoas que a entidade tem condições de atender)

Interlocução com a Rede de atendimento à criança e ao adolescente:

(Citar os encaminhamentos, parcerias e outros)

Estrutura de atendimento

Imóvel/equipamentos e veículos:

Recursos Humanos:

O quadro abaixo apresenta a estrutura de recursos humanos na instituição:

RECURSOS HUMANOS	QUANTIDADE	VÍNCULO	CARGA HORÁRIA

3 – IDENTIFICAÇÃO DA PARCERIA

Título do Projeto/Atividade/Ação:

Descrição do(s) eixo(s) que a proposta se enquadra (conforme Edital 03/2025):

Período de Execução:

Identificação do Objeto da Parceria:

(Ter em vista o atendimento realizado diretamente à criança e ao adolescente)

Rua Manoel Carneiro, nº 534, BNSF – Itanhandu/MG – CEP 37464-000

Email: seconselhos@itanhandu.mg.gov.br – Tel.: (35) 3361-2645



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITANHANDU/MG

Abrangência Territorial:

Valor Global para execução do objeto:

4 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA:

(descrever as demandas existentes no município que justificam a atuação da entidade na atividade que está sendo proposta com o público-alvo)

5 – OBJETIVOS DA PARCERIA:

_ Objetivo Geral:

_ Objetivos Específicos:

(Detalhar os objetivos específicos tendo em vista o atendimento à criança e ao adolescente.

Descrever também os objetivos que identifiquem especificamente o que se pretende com a parceria)

6 – METAS A SEREM ATINGIDAS

METAS A SEREM ATINGIDAS (descrever metas quantitativas e qualitativas)	AÇÕES A SEREM REALIZADAS	PRAZO PARA EXECUÇÃO	INDICADORES DE AFERIÇÃO CUMPRIMENTO DAS METAS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO

7- METODOLOGIA

(como fazer o projeto/atividade, como será implementado, como serão desenvolvidas as atividades)

8 – RESULTADOS ESPERADOS

(impactos das ações desenvolvidas e da atividade proposta)

9 - PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Descrição dos Gastos e Estimativas das Despesas:

(Descrever o valor global necessário para execução da parceria, estimativa de receitas e despesas para as ações da parceria)

Serviço de Terceiro – Pessoa Jurídica:

Descrição da despesa	Valor mensal	Meses de execução	Total Geral

Serviço de Terceiro – Pessoa Física:

Descrição da despesa	Valor mensal	Meses de execução	Total Geral

Equipamento e Material Permanente:

Descrição da despesa	Valor mensal	Meses de execução	Total Geral

Material de Consumo:

Descrição da despesa	Valor mensal	Meses de execução	Total Geral

Pessoal e Encargos – RH:

(Especificar os profissionais que serão pagos com o recurso da parceria na Tabela 1 **OU** descrever a despesa de modo geral na Tabela 2 e preencher o Apêndice I com todos os profissionais da entidade que poderão ser pagos com o recurso da parceria)

Tabela 1 (não precisa preencher o Apêndice I)

<u>Encargos</u>	<u>Cargo /</u> <u>Função</u>	<u>Form</u> <u>de</u> <u>Con</u> <u>trata</u> <u>ção</u>	<u>Carga</u> <u>Horária</u>	<u>Salário</u> <u>Mensal</u>	<u>Qtd.</u>	<u>Salário</u> <u>Total</u>	<u>Meses de</u> <u>execução</u>	<u>Custo</u> <u>Total</u>

Tabela 2 (preencher também o Apêndice I)

Descrição da despesa	Valor mensal	Meses de execução	Total Geral

VALOR TOTAL DOS RECURSOS QUE SERÃO GASTOS COM AS DESPESAS DA PROPOSTA:
CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, quando se aplicar:
VALOR TOTAL DOS RECURSOS A SEREM REPASSADOS PARA A ENTIDADE:

Identificação e justificativa para pagamento em espécie (quando se aplicar)

Deverá constar do Plano de Trabalho identificação e justificativa para o pagamento de despesas em espécie, quando for o caso, na forma do § 2º do art. 53 da Lei 13.019/14.

OBSERVAÇÕES:

10 – MÉTODO DE MONITORAMENTO/AVALIAÇÃO

Metodologia proposta para o acompanhamento das ações através de instrumentais: o que será avaliado, qual a periodicidade, quem participará, quem será responsável)

Exemplo do que avaliar:

- ✓ Cumprimento da meta;
- ✓ Cumprimento dos objetivos;
- ✓ Cumprimento das ações;
- ✓ Participação dos beneficiários nas atividades/ ações;
- ✓ Satisfação dos usuários em relação as atividades/ações.

11 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da OSC proponente, declaro , sob as penas da lei, que a entidade apresentou as prestações de contas de valores repassados em exercícios anteriores pela Administração pública municipal direta e indireta, que foram devidamente aprovadas, não havendo nada a regularizar ou valor a ressarcir.	
_____	_____
Local e Data	Proponente (Representante legal da OSC proponente)

12 - APROVAÇÃO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA ITANHANDU-MG.

Não preencher (reservado ao CMDCA)

☐ Aprovado	☐ Reprovado
Local e Data	Presidente do CMDCA

APÊNDICE I

Despesas com pagamento de salários				
Atividade	Cargo / Função	Carga Horária	Salário Mensal	Quantidade

Despesas com encargos, direitos trabalhistas e direitos sindicais	
	Valor mensal médio:
INSS	
FGTS	
Contribuições sindicais:	
Bem Estar Social	
Seguro de vida	
Plano de Saúde	
Plano odontológico	
Vale transporte	

ANEXO III

Declaração – Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014 (Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil, bem como nossos dirigentes não se enquadram nos motivos de impedimento do Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014.

Organização da Sociedade Civil: CNPJ:

Art. 39 (Lei Federal 13.019/2014): Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

- não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

- tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

- tenha entre seus dirigentes pessoa:

cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu

dirigente.

§ 3º (Revogado).

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Itanhandu, de de 20_

Assinatura do representante legal da instituição

ANEXO IV

DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA (Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil ,
CNPJ:

não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, e que não detém empregados menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Itanhandu, ____ de ____ de 20 ____

Assinatura do representante legal da Organização da Sociedade Civil

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARCERIA JUNTO AO MUNICÍPIO DE ITANHANDU

(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil,

CNPJ:

não possui, nessa data, qualquer convênio, acordo de cooperação ou parceria com dever de prestar contas firmado com a administração direta ou indireta do Município de Itanhandu.

Itanhandu, _____ de _____ de 20 _____

Assinatura do representante legal da Organização da Sociedade Civil.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

Atestamos, sob as penas da lei, que a Organização da Sociedade Civil, CNPJ:_____ encontra-se devidamente regular quanto à prestação de contas referente a convênio, acordo de cooperação ou parceria celebrada com o Município de Itanhandu.

Itanhandu, ____ de ____ de 20 ____

Assinatura do representante legal da Organização da Sociedade Civil.

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL
(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

Declaro para os devidos fins que o(a) (Organização da Sociedade Civil) possui capacidade técnica e operacional para execução da proposta/plano de trabalho, não incorrendo em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas para celebração do Termo de Fomento.

Itanhandu, ____ de ____ de 20 ____

Assinatura do representante legal da Organização da Sociedade Civil.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS (Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

() dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

() pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

() dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Itanhandu, _____ de _____ de 20 _____

(Assinatura do Representante Legal da OSC)

ANEXO IX
TERMO DE COMPROMISSO
(Lei Federal n.º 13.019/2014)
(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

A Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ: _____, compromete-se a:

I - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - não remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados em decorrência da parceria:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Itanhandu, ____ de ____ de 20 ____

Assinatura do representante legal da instituição

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DO EDITAL 03/2025 – CMDCA (Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

Prezados Senhores (as),

Pela presente informamos e declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos todas as condições e disposições contidas no Edital de Chamamento Público nº 03/2025 e seus Anexos, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Itanhandu, razão pela qual manifestamos nossa total e irrestrita concordância com as mesmas. Estamos cientes que a apresentação de nosso projeto implica na aceitação de todos os Termos do Edital de Chamamento Público nº 03/2025 e seus Anexos. Por ser verdade, firmamos a presente Declaração.

Itanhandu, MG, ____ de _____, de 20 ____.

Representante Legal/Entidade

OBS: O documento abaixo não deve ser preenchido e entregue ao Conselho, são apenas para conhecimento público

ANEXO XI
MINUTA – TERMO DE FOMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITANHANDU PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO

TERMO DE FOMENTO Nº ____/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANDU E

O MUNICÍPIO DE ITANHANDU, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.186.718/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO, brasileiro, solteiro, professor, CPF _____, residente nesta cidade, doravante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a _____, Entidade Civil sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____.____/____-____, neste ato representada pela Sr(a). _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrita no CPF/MF sob o nº _____.____-____, doravante denominada simplesmente OSC, celebram o presente TERMO DE FOMENTO, decorrente do processo de Chamamento Público CMDCA nº 01/2024 e com fulcro nas disposições constantes na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações; Decreto Municipal nº 2.629, de 06 de março de 2017 e demais disposições constantes do Processo Administrativo nº ____/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a mútua colaboração entre as partes convenientes visando desenvolvimento de projeto que tenham como foco de atuação a promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes do município de Itanhandu, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização de Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente Termo de Fomento é de 01/10//2025 à 31/12/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

A Administração Pública repassará à OSC o valor de R\$6.864,56 (seis mil oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, apresentado nos autos do Processo Administrativo nº ____/2025.

Para o corrente exercício financeiro, as despesas oriunda do presente TERMO DE FOMENTO do FMDCA correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, a dotação orçamentária para a cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no TERMO DE FOMENTO;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas anuais;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas municipais que permitam aferir a regularidade da

parceria.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de

2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no TERMO DE FOMENTO, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete ao MUNICÍPIO DE ITANHANDU:

I – transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, anexo ao Processo Administrativo nº __/__, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado.

II – fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III – comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado neste Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta

V PARCERIA, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - a OSC se responsabiliza de forma exclusiva com os encargos trabalhistas de seus empregados e colaboradores, ficando o Município excluído de qualquer responsabilidade trabalhista;

VII - analisar os relatórios de execução do objeto desta Parceria e analisar os relatórios de execução financeira;

VIII - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do TERMO DE FOMENTO

IX - designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

X - retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, unicamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII - prorrogar de “ofício” a vigência do TERMO DE FOMENTO, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do TERMO DE FOMENTO;

XIV - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XV - informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente TERMO DE FOMENTO;

XVI - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente TERMO DE FOMENTO;

XVII - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;

XVIII - apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

XIX - publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

Compete à OSC:

I – utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos, bem como na Lei Federal nº 13.019/2014;

II - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da Instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidário ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos

prazo estabelecidos neste Instrumento;

IV - executar as ações, objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

V - responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de da mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Termo de Fomento;

VI - manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

VII - executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII - prestar contas à Administração Pública no período de 30 (trinta) dias contados após o recebimento de cada parcela e ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do TERMO DE FOMENTO, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;

IX - responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo de Fomento;

XI - responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta Parceria;

XII - disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII - garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XV – por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste TERMO DE FOMENTO, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI - a OSC tem a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal;

XVII - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVIII - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este TERMO DE FOMENTO, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIX - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XX - observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XXI - comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

XXII - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos

em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XXIII - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXIV - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXV - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste TERMO DE FOMENTO, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXVI - quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste TERMO DE FOMENTO, sendo vedado:

I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela Administração Pública;

III – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pelo OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas com relatório de atividades, deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) 60 dia após o término da execução do projeto descrito no cronograma, apresentando

relatório/despesas das atividades desenvolvidas durante o período.

b) até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência deste Termo de Fomento.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, junto ao Órgão ou Secretária Municipal responsável pelo Controle Interno, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por prorrogado por uma única vez, por igual período, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, conforme os termos do art. 69 e §4º da Lei Federal nº 13.019/14., os procedimentos inerentes à prestação de contas, deverá atender a legislação vigente, as orientações do TCMG, e serão normatizados através da instrução normativa expedida pela Secretaria Municipal de Controle Interno - SECON.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

V - justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

VI - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente.

Subcláusula Quarta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada, entre outros; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Quinta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula Sexta. A análise da prestação de contas final pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I - Relatório Final de Execução do Objeto;

II - Relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

III - Relatório de execução financeira.

Subcláusula Sétima. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quarta.

Subcláusula Oitava. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quarta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Sétima.

Subcláusula Nona. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sexta concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Décima. O Relatório Final de Execução Financeira deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho; - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

II - o extrato da conta bancária específica;

III - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

IV - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

V - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Primeira. A análise do Relatório Final de Execução Financeira será feita pela Secretaria Municipal de Controle Interno – SECON e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Segunda. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Terceira. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Quarta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Quinta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, responsável por celebrar a parceria, ou, por delegação, à autoridade a ele diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Sexta. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da decisão de que trata a subcláusula anterior, à autoridade que a proferiu, que se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso, quando for o caso, ao Chefe do Poder Executivo Municipal para decisão final, a

qual será dada no prazo de 30 (trinta) dias à partir do momento em que receber tal recurso; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Sétima. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas, preferencialmente em plataformas eletrônicas de acesso público;

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Oitava. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Décima Nona. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da Subcláusula Décima Sétima no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Vigésima. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente;

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima Primeira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Vigésima Segunda. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Terceira. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Primeira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo ou culpa da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula Vigésima Quarta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no Órgão ou Secretaria Municipal de Controle Interno-SECON, permitida a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula Vigésima Quinta. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este TERMO DE FOMENTO poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua

vigência.

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser:

- a. extinto por decurso de prazo;
- b. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- c. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- d. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização

judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- I. descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- II. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- III. omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- IV. violação da legislação aplicável;
- V. cometimento de falhas reiteradas na execução;
- VI. malversação de recursos públicos;
- VII. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- VIII. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- IX. descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- X. paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- XI. quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Chefe do Poder Executivo; e
- XII. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável. Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ser exercido no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que a

OSC ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, ou, por delegação, de autoridade a ele imediatamente subordinada.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão, sendo que, no caso da decisão ser do Chefe do Poder Executivo Municipal, de per si, caberá tão somente pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente perante o Município de Itanhandu.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Órgão Oficial do Município, o que será providenciado pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itanhandu-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO DE FOMENTO.

E, estando plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Itanhandu, ____ de _____ de 2025.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

(Representante Legal da Entidade)
NOME DA ENTIDADE

TESTEMUNHAS: (1)

(2)